

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 36/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG n 587424, expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 466.782.555-34 e a(o) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.804.832/0001-72, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Avenida Republica do Chile, 330, Salas 1001, 1101, 1201, 1501, 1601 e 1701. Centro, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO, portador(a) do RG nº 2.952.694, expedido pelo(a) SSP/DF, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 499.067.557-68.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.120987/2021-41, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) APOIAR PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS, TROPICAIS, TRANSMITIDAS POR VETORES E DE OUTRAS DOENÇAS COM POPULAÇÕES DESASSISTIDAS, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário;
- e

i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1800 (um mil e oitocentos) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) sendo R\$ 1.019.607,00 (um milhão, dezenove mil, seiscentos e sete reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 26.235.295,00 (vinte e seis milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais) em 2022, R\$ 24.745.098,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais) em 2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.572.5020.20K7.0001	33.90.39	6153000000
10.303.5020.8636.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 240901/00001

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Adjunto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
TECNOLOGICO-FNDCT

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT			
2 - CNPJ 08.804.832/0001-72	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	5 - Nº do Processo 25000.120987/2021-41
6 - DDD	7 - FONE 25553682	8 - FAX	9 - E-MAIL priebeiro@finep.gov.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	
12 - PROGRAMA 8636 - GESTÃO, AVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO APOIAR PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS, TROPICAIS, TRANSMITIDAS POR VETORES E DE OUTRAS DOENÇAS COM POPULAÇÕES DESASSISTIDAS			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO As Doenças Negligenciadas, Tropicais e Transmitidas por Vetores são um grupo bastante diverso de doenças transmissíveis que prevalecem em condições climáticas tropicais e subtropicais. Este conjunto de doenças afeta mais de um 1,6 bilhão de pessoas de mais de 150 países e custam bilhões de dólares às economias em desenvolvimento todos os anos. Embora exista financiamento para pesquisas relacionadas às doenças negligenciadas, o conhecimento produzido não se reverte em avanços terapêuticos. Uma das razões para esse quadro é o baixo interesse da indústria farmacêutica nesse tema, justificado pelo reduzido potencial de retorno lucrativo para a indústria, uma vez que a população atingida é de baixa renda e presente, em sua maioria, nos países em desenvolvimento. A literatura mostra que, apesar das doenças negligenciadas serem responsáveis por cerca de 11% da carga global de doenças, o desenvolvimento de produtos terapêuticos para essas doenças é desproporcionalmente baixo. Dos 850 produtos terapêuticos que chegaram ao mercado entre 2000 e 2011, apenas 37 (4,3%) foram desenvolvidos para doenças negligenciadas. Entre as 336 novas entidades químicas desenvolvidas nesse período, apenas quatro compostos (1%) eram indicados para doenças negligenciadas: três para malária e um para tuberculose. Esses dados reforçam a necessidade de investimento em PD&I com o objetivo de atender a demanda dos pacientes, familiares e profissionais de saúde que buscam combater esses agravos, conhecidos como DNTs, que incapacitam ou matam milhões de pessoas e representam uma necessidade médica importante que permanece não atendida. O Plano de Ação para a Eliminação de Doenças Infecciosas Negligenciadas e Ações Pós-Eliminação 2016-2022, delibera que todos os estados-membros, incluindo o Brasil, foram instados a levar em consideração sua situação epidemiológica, além do contexto e prioridades nacionais com o objetivo de priorizar as doenças infecciosas negligenciadas e a eliminação dessas como problema de saúde pública. Em 2020, a OMS publicou a agenda Ending the neglect to attain the Sustainable Development Goals: A road map for neglected tropical diseases 2021-2030, a qual define metas e marcos globais para prevenir, controlar, eliminar ou erradicar 20 doenças e grupos de doenças negligenciadas. O roteiro da OMS traz uma proposta de abordagem centrada nas pessoas e de implementação de medidas concretas, inovadoras e focadas em plataformas integradas. Entre outras, as metas incluem a erradicação da dracunculose e da boubá, a diminuição em 90% do número de pessoas que precisam de tratamento e que pelo menos 100 países alcancem metas de eliminação de pelo menos uma DNT. A lista de doenças com perfil de população negligenciada e transmitida por vetores não é unânime e reflete, necessariamente, o perfil endêmico do país. As doenças mais prevalentes no Brasil e no mundo compreendem a dengue, zika, chikungunya, febre amarela, raiva, febre maculosa, tracoma, úlcera de Buruli, boubá, hanseníase, doença de Chagas, tripanossomiase humana africana, leishmaniose, teníase, dracunculíase, equinococose, doenças de transmissão hídrica e alimentar, filariose linfática, micetoma, oncocercose, esquistossomose, helmintíase transmitida pelo solo, tuberculose, micoses endêmicas, malária, entre outras. A demanda de incorporação de medicamentos, vacinas, testes ou procedimentos para essas doenças no SUS foi extremamente baixa nos últimos 10 anos, o que reflete a falta de inovação e resultados promissores para a população. O objetivo da proposta é apoiar financeiramente, por meio da seleção de propostas e contratação de projetos por chamadas públicas de ampla concorrência e/ou por intermédio de contratações diretas de projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em soluções tecnológicas capazes de realizar o controle, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas acometidas por essas doenças.			
15 - INTERESSE RECÍPROCO Recursos para pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, em projetos que envolvam risco tecnológico e/ou contribuam com a atualização tecnológica do SUS no âmbito das DNTs e de outras doenças infecciosas que afetam populações negligenciadas a fim de promover a independência, autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para pacientes e seus familiares.			
16 - PÚBLICO ALVO Pesquisadores vinculados a:- Universidades;- Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT);- Unidades assistenciais e de diagnósticos brasileiros;			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO As Doenças Negligenciadas, Tropicais e Transmitidas por Vetores constituem um grave problema de saúde pública com consequências socioeconômicas e alta carga de doença. O Brasil tem em seu território todas as DNTs listadas pela OMS, sendo o líder da América Latina em número de casos de doença de Chagas, leishmaniose, hanseníase, dengue e esquistossomose. A oferta de soluções com a finalidade de controle, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação é escassa no SUS.			
18 - RESULTADOS ESPERADOS Seleção e contratação de propostas de projetos estratégicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em soluções tecnológicas capazes de realizar o controle, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas acometidas por doenças negligenciadas, tropicais, transmitidas por vetores e de outras doenças com populações desassistidas por descontinuidade da produção de medicamentos.			

19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA

A presente proposta encontra-se alinhada com as demandas, diretrizes e estratégias estabelecidas: (a) pela Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS); (b) pela Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS); (c) pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (PINCTIS); (d) pela Agenda de Prioridades de Pesquisa do Ministério da Saúde (APPMS); pelo Plano Nacional "Brasil Livre da Tuberculose"; (e) pela Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde (PNITS).

ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT			
2 – CNPJ 08804832000172	3 – EXERCÍCIO 2021	4 - UF RJ	
6 – DDD	7 – FONE 25553682	8 – FAX	9 - E-MAIL pribeiro@finep.gov.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa (X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	

12 – PROGRAMA 8636 - GESTÃO, AVALIAÇÃO, INCORPORAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Apoio ao edital de projetos para Fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito de Doenças Negligenciadas, Tropicais e transmitidas por Vetores (DNTs) e outras doenças com populações desassistidas por descontinuidade da produção de medicamentos
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto FINEP
15 - Justificativa As Doenças Negligenciadas, Tropicais e Transmitidas por Vetores são um grupo bastante diverso de doenças que frequentemente acometem populações vulneráveis e apresentam alta carga de doença. Embora exista financiamento para pesquisas relacionadas às doenças negligenciadas, o conhecimento produzido não se reverte em avanços terapêuticos. Uma das razões para esse quadro é o baixo interesse da indústria farmacêutica nesse tema, A demanda de incorporação de medicamentos, vacinas, testes ou procedimentos para essas doenças no SUS foi extremamente baixa nos últimos 10 anos, o que reflete a falta de inovação e resultados promissores para a população.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Ação de fomento unindo esforços do MS e setor privado envolvendo competências instaladas no país no âmbito das doenças negligenciadas, tropicais e transmitidas por vetores e de outras doenças com populações desassistidas por descontinuidade da produção de medicamentos. Mais especificamente pode-se listar como objetivos: − Aproximar o setor privado e as ICTs para o desenvolvimento de soluções tecnológicas para melhoria da prevenção, diagnóstico e terapia − Aumentar a competência nacional no desenvolvimento e produção, a fim de aumentar a oferta de novas tecnologias− Apoiar a descoberta e o reposicionamento de novas tecnologias;- Incentivar o desenvolvimento nacional para atendimento de necessidades em saúde desassistidas;
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Será operacionalizada pelo FNDCT e Finep mediante a concessão de auxílio financeiro nas contratações de projetos de PD&I, por meio do lançamento de um Programa de chamamento público de ampla concorrência nacional que contempla em série três linhas estratégicas: 1. Linha temática 1 ç Desenvolvimento de soluções específicas conforme a demanda do Ministério da Saúde para as seguintes doenças: Doença de Chagas, Leishmaniose, Febre Maculosa Brasileira, Leishmaniose tegumentar, Paracoccidiodomicose, Tuberculose pediátrica, Hanseníase, Toxoplasmose congênita e arboviroses. 2. Linha temática 2 ç Complexo Industrial da Saúde - Desenvolvimento e otimização de formulações para tratamento de doenças negligenciadas, além de adequação de áreas fabris de instituições públicas já detentoras de registros de medicamentos para tais doenças. 3 e 4. Linha temática 3 e 4 - fomentar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em diagnóstico de DNTs e em abordagem terapêutica de DTNs, respectivamente.
18 – Acompanhamento O acompanhamento dos projetos contratados será realizado pelo corpo técnico da FINEP em conjunto com o corpo técnico do MS, em conformidade com os princípios, diretrizes e normas da Lei de Inovação, do Novo Marco Legal de CT&I, do Decreto nº 9.283/2018.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT	2 - Ação 8636- FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA O SUS	3 - PROCESSO N.º 25000.120987/2021-41
---	--	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Apoiar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de soluções tecnológicas capazes de realizar o controle, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pessoas acometidas por doenças negligenciadas, tropicais, transmitidas por vetores e de outras doenças com populações desassistidas por descontinuidade da produção de medicamentos. / Apoiar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico de soluções tecnológicas que afetam populações negligenciadas com recursos de custeio para pagamentos de despesas correntes.	PER	100	09/2021	08/2026
2	1	Gerenciar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico / Gerenciar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico	PER	100	09/2021	08/2026

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Sim
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.019.607,00	1.019.607,00	100	1.019.607,00
335043	SUBVENCOES SOCIAIS	50.980.393,00	0,00	0	50.980.393,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		52.000.000,00	1.019.607,00	-	52.000.000,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		52.000.000,00	1.019.607,00	-	52.000.000,00

(Minuta do termo chancelada pela CONJUR/MS Processo n. 25000.003673/2020-02 e ratificada Processo 25000.000686/2021-01)

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-FNDCT	2 - PROCESSO Nº 25000.120987/2021-41
--	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
335043	Recursos de custeio para pagamentos de despesas correntes destinados a lançar chamada pública.	PER	100	509.803,93	50.980.393,00
339039	Gerenciar projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.	PER	100	10.196,07	1.019.607,00
Total Geral					52.000.000,00

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
335043	
339039	Refere-se a pagamento da taxa de administração de 2%, conforme artigo 8 da Lei 11.540 do FNDCT.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-FNDCT	2 - Ação 8636 - FORTALECIMENTO DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INSUMOS ESTRATÉGICOS PARA O SUS	3 - Processo N° 25000.120987/2021-41
--	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	22.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							52.000.000,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	52.000.000,00
---	---------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 21/09/2021 20:13:44, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO:49906755768 em 21/10/2021 18:52:14, PRESIDENTE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO-FNDCT



Emitido por: JRDLJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=792627&crc=2cbaae9>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)